



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8118

Presidente da Mesa Diretora: Valcir Soares da Silva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Utilidade Pública

Autoria: Rita Cristina de Souza Vieira

Data: 09/02/2012

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 25/2012. Concede o título declaratório de utilidade pública municipal à “Associação dos Pequenos Produtores e Chacreiros dos Campos Elísios”. (Referente à Lei nº 4.484, de 02/03/2012).

Controle Interno – Caixa: 25.10

Posição: 17

Número de folhas: 05

Especie: PL
Categoria: Utilidade pública
Data: 05.10
Edem: 17
Data: 20



Nº 12/2012
28.02.2012

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 25/2012.

Lei 4.484, de 2 de março de 2012

AUTOR:

Ver. Rita Cristina Souza Vieira

ASSUNTO:

Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal a
Associação dos Pequenos Produtores e Chacreiros dos Campos Elísios.

MOVIMENTO
Entrada em 09/02/2012
Comissão de Legislação e Justiça.

- 1 - Aprovado em 1º Gime de UR Gê
- 2 - CTA em 28.02.2012.
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Vereadora Rita Vieira

Projeto de Lei n.º 25 2.012.

As comissões
09.02.2012

Lei nº 4.484, de 2 de março de 2012.

Concede Título Declaratório de Utilidade Pública.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

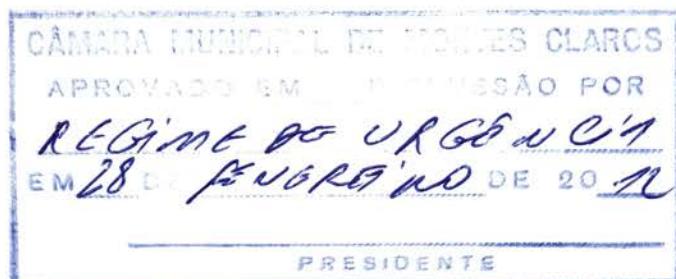
Artigo 1º - Fica considerado de Utilidade Pública Municipal a entidade Civil Legalmente constituída, sem fins lucrativos, sob a denominação de “Associação dos Pequenos Produtores e Chacreiros dos Campos Elíssios” Montes Claros/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.537.455/0001-02 com sede na Comunidade de Campos Elíssios - Montes Claros - Minas Gerais.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 23 de janeiro de 2012.

RITA VIEIRA
Vereadora

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
08/02/2012	
HORA: 19:11	
ASS:	





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 025/2012 QUE “CONCEDE TÍTULO DECLARATÓRIO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS CHACREIROS DOS CAMPOS ELÍSIOS”, DE AUTORIA DA VEREADORA RITA VIEIRA.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

O projeto em questão, bem como a entidade mencionada, conforme documentação juntada, preenchem os requisitos legais exigidos.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 13 de fevereiro de 2012.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 25/2012

AUTOR: Ver. Rita Cristina Souza Vieira

MATÉRIA: "Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal à Associação dos Pequenos Produtores e Chacareiros dos Campos Elísios.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 09/02/2012, com entrada na Sala das Comissões no dia 13/02/2012.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo declarar de utilidade pública municipal à Associação dos Pequenos Produtores e Chacareiros dos Campos Elísios.

Examinando a legalidade e constitucionalidade do referido projeto, esta Comissão verifica que o mesmo não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais, tendo em vista que foram juntados os documentos previstos em lei para a concessão do referido título.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 15 de fevereiro de 2012

Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá:

A. Silveira

Vice- Presidente: Ver. Athos Mameluke Mota:

Athos Mameluke

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus:

Cláudio Rodrigues